

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 620.

(Autoriza o arrendamento de terreno de propriedade da Prefeitura).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a arrecadar o terreno de propriedade da Prefeitura, situado a Rua Luiz Gonzaga, ficando o período de arrendo a critério do Executivo.

Art. 2°. - O arrendo será feito por concorrência pública, sendo que no primeiro ano será incluída toda despesa já efetuada pela Prefeitura, destinado ao preparo de mudas de café.

Art. 3°. - O arrendatário poderá continuar os trabalhos iniciados pela Prefeitura ou preparar qualquer outro tipo de mudas, desde que de utilidade para o Município.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 06 de dezembro
de 1973.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária